



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.496, DE 23 DE JUNHO DE 2022:

(Projeto de Lei Complementar nº 33/2022, do Ver. Amarai de Oliveira Gomes).

Dispõe sobre nova redação ao § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 1.428, de 11 de junho de 2021, que autoriza a concessão do serviço de transporte público coletivo no município de Mogi Guaçu e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 1.428, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)

§ 3º As pessoas portadoras de necessidades especiais deverão obter laudo médico, expedido por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou por médico assistente, constando do mesmo a identificação do beneficiário, sua deficiência e incapacidade, e a validade do laudo, o qual deverá ser apresentado junto à concessionária para cadastro. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de Junho de 2022. “Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO